

Recebido em 04/02/2011 às 16h59

Valéria / Mat. 46957



CONGRESSO NACIONAL

MPV-517

00074

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
04/02/2011

Medida Provisória nº 517, DE 30/12/2010

Autor

SENADOR EDUARDO BRAGA – PMDB/AM

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 517, de 2010)

Acrescente-se ao art. 21 da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, os seguintes incisos III e IV:

Art. 21. ....

III - o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991;  
 IV - o art. 7º da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001.

## JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de retirar do mundo jurídico dispositivos de lei que , em fragrante contrariedade à garantia instituída pelo art. 40 do ADCT, estabeleceram tratamento discriminatório contra bens fabricados na Zona Franca de Manaus: o primeiro, para excluir do regime único de incentivos previsto no Decreto-lei nº 288, de 1967, os denominados bens de informática, que lei nenhuma definiu; o segundo, para definir como bem de informática tão-somente os terminais portáteis de telefonia celular e os monitores de vídeo, produzidos na Zona Franca de Manaus, com vistas aos incentivos regionais.



Trata-se de discriminação que não se sustenta do ponto de vista político ou jurídico e que serviu apenas para afastar da Zona Franca de Manaus projetos industriais ali em execução e outros que ali deveriam ser implantados.

Para corrigir essa anomalia, é a presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA

PARLAMENTAR

